

## Garantias da União à FIFA

Garantias	Responsável	Situação atual
1 Permissões para Entrada e Saída	•Relações Exteriores	•Contemplado pelo Estatuto do Estrangeiro Lei 6.815/80
2 Permissões de Trabalho	•Trabalho e Emprego	•Contemplado pelo Estatuto do Estrangeiro Lei 6.815/80
3 Direitos Alfandegários e Impostos	•Fazenda	•Em tramitação no Congresso
4 Isenção Geral de Impostos (para FIFA)	•Fazenda	•Em tramitação no Congresso
5 Segurança e Proteção	•Justiça	•Contemplado Constituição Federal, Estatuto do Torcedor – Lei 10.671/2003 e Código de Defesa do Consumidor Lei 8078/90
6 Bancos e Cambio	•Fazenda	•Contemplado pela Resolução CMN 3568/2008, Decreto 42.820/57, e Lei 9069/95
7 Procedimentos de Imigração, Alfândega e <i>Check-in</i>	•Fazenda; Justiça; Defesa	•Contemplado pelo Estatuto do Estrangeiro - Lei 6.815/80 – Dependendo de regulamentação do Ministério das Relações Exteriores e Ministério do Trabalho e Emprego (Conselho Nacional de Imigração), junto à Polícia Federal para atender a agilidade requerida na garantia
8 Proteção e Exploração de Direitos Comerciais	• Justiça; Desenvolvimento, Ind. Com.; Cultura; Ciência e Tecnologia	•Pendente na FIFA
9 Hinos e Bandeiras Nacionais	•Relações Exteriores	•Contemplado na Lei 9.615/98 – Lei Pelé (e suas alterações)
10 Indenização	•AGU	•Pendente na FIFA
11 Telecomunicações e Tecnologia da Informação	•Comunicações	•Contemplado na Lei Geral de Telecomunicações – Lei 9.472/97 – Deve atender as Regulamentações da Anatel

O compromisso de preparação dos **estádios** é **exclusivo** dos **estados/cidades-sede** e **proprietários** das arenas

## Garantias da União à FIFA

Garantia 1 – Permissão pra Entrada e Saída



Contemplado pelo Estatuto do Estrangeiro Lei 6.815/80

### Artigo 1º

*Art. 1º Em tempo de paz, qualquer estrangeiro poderá, satisfeitas as condições desta Lei, entrar e permanecer no Brasil e dele sair, resguardados os interesses nacionais.*

### Artigo 130

*Art. 130. O Poder Executivo fica autorizado a firmar acordos internacionais pelos quais, observado o princípio da reciprocidade de tratamento a brasileiros e respeitados a conveniência e os interesses nacionais, estabeleçam-se as condições para a concessão, gratuidade, isenção ou dispensa dos vistos estatuídos nesta Lei.*

## Garantias da União à FIFA

### Garantia 2 – Permissão de Trabalho



### Contemplado pelo Estatuto do Estrangeiro Lei 6.815/80

#### Artigo 13

*Art. 13. O visto temporário poderá ser concedido ao estrangeiro que pretenda vir ao Brasil:*

*I - em viagem cultural ou em missão de estudos;*

*II - em viagem de negócios;*

*III - na condição de artista ou desportista;*

*IV - na condição de estudante;*

*V - na condição de cientista, professor, técnico ou profissional de outra categoria, sob regime de contrato ou a serviço do Governo brasileiro;*

*VI - na condição de correspondente de jornal, revista, rádio, televisão ou agência noticiosa estrangeira.*

*VII - na condição de ministro de confissão religiosa ou membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou ordem religiosa*

#### Artigo 98

*Art. 98. Ao estrangeiro que se encontra no Brasil ao amparo de visto de turista, de trânsito ou temporário de que trata o artigo 13, item IV, bem como aos dependentes de titulares de quaisquer vistos temporários é vedado o exercício de atividade remunerada. Ao titular de visto temporário de que trata o artigo 13, item VI, é vedado o exercício de atividade remunerada por fonte brasileira*

# Garantias da União à FIFA

## Garantia 5 – Segurança e Proteção

Contemplado pela constituição Federal, Estatuto do Torcedor e Código de Defesa do Consumidor

### Artigo 5º da CF

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes*

### Artigo 6º da CF

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*

### Artigo 13 da Lei 10.67/2003

*Art. 13. O torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas*

### Artigo 6º da Lei 8.978/90

*Art. 6º São direitos básicos do consumidor:  
I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;*

### Artigo 12 da Lei 8.978/90

*Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.;*

### Artigo 14 da Lei 8.978/90

*Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos*

## Garantias da União à FIFA

Garantia 6 – Bancos e Câmbio



Contemplado pela Resolução CMN 3568/2008, Decreto 42.820/57 e Lei 9069/95

**Art. 8º  
Resolução  
3568/08**

*Art. 8º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas podem comprar e vender moeda estrangeira ou realizar transferências internacionais em reais, de qualquer natureza, sem limitação de valor, sendo contraparte na operação agente autorizado a operar no mercado de câmbio, observada a legalidade da transação, tendo como base a fundamentação econômica e as responsabilidades definidas na respectiva documentação.*

**Art. 65 da  
Lei 9069/95**

*Art. 65. O ingresso no País e a saída do País, de moeda nacional e estrangeira serão processados exclusivamente através de transferência bancária, cabendo ao estabelecimento bancário a perfeita identificação do cliente ou do beneficiário.*

*§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo o porte, em espécie, dos valores:*

*I - quando em moeda nacional, até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);*

*II - quando em moeda estrangeira, o equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);*

*III - quando comprovada a sua entrada no País ou sua saída do País, na forma prevista na regulamentação pertinente.*

**Art. 16, Lei  
9069/95**

*Art. 16. As operações de câmbio manual serão realizadas por intermédio de estabelecimentos autorizados à prática de operações no mercado de taxa livre, na forma do artigo 29 e dos habilitados na forma do Decreto-lei nº 9.863, de 13 de setembro de 1946.*

*Parágrafo único - Por operações de câmbio manual entendem-se as relativas à compra ou venda de moedas em espécie ou travellers-checks.*

## Garantias da União à FIFA

Garantia 7 – Procedimentos de Imigração  
Alfândega e Check In



Contemplado pelo Estatuto do Estrangeiro – Lei 6.815/80

**Art. 22º**

*Art. 22. A entrada no território nacional far-se-á somente pelos locais onde houver fiscalização dos órgãos competentes dos Ministérios da Saúde, da Justiça e da Fazenda.*

*\* Procedimento de celeridade depende de regulamentação dos órgãos competentes*

## Garantias da União à FIFA

Garantia 9 – Hinos e Bandeiras



Contemplado pela Lei Pelé – 9.615/98

**Art. 1º,  
parágrafo 1º**

*Art. 1º O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.*

*§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.*

## Garantias da União à FIFA

Garantia 11 – Telecomunicações e Tecnologia da Informação



Contemplado pela Lei Geral de Telecomunicações – 9.472/97

Art. 2º, inciso II

*Art. 2º O Poder Público tem o dever de:*

*II - estimular a expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações pelos serviços de interesse público em benefício da população brasileira;*